



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cascavel/CE - CAPREV

ATO DE PENSÃO

Conceder Pensão por Morte, requerida pela Sra. MARIA VANDA MATEUS DA SILVA, na qualidade de companheira do Servidor Francisco Claudio Lima Azevedo, com óbito em 23/06/2019, nos termos da legislação pertinente.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CASCABEL/CE - CAPREV, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal de 1988, em consonância com o art. 51, inciso II, § 3º; art. 52, inciso II da lei municipal nº 1.429/2009.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Benefício de Pensão por Morte a Sra. MARIA VANDA MATEUS DA SILVA, brasileira, CPF nº , com RG nº , SSPDS-CE, companheira do ex-servidor efetivo do Município, o Sr. Francisco Claudio Lima Azevedo, matrícula nº 70693, ocupante do cargo de GARI, lotado na Secretaria de Saúde, com óbito no dia 23/06/2019, proventos integrais na forma abaixo descrita:

DESCRICAÇÃO	VALOR
Vencimentos base	R\$ 998,00
Vantagens Pessoais – Quinquênio. (20%, art. 79 da lei 999/2000)	R\$ 199,60
TOTAL	R\$ 1.197,60

Art. 2º – O benefício da pensão por morte acima concedido, será extinto para os dependentes pelo matrimônio ou pelo falecimento, nos termos do art. 10 da lei municipal nº 1.429/09.

Art. 3º – As despesas decorrentes do presente ato correrão à conta de dotação própria constante do vigente orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cascavel/CE – CAPREV

Art. 4º – Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, devidamente aprovado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE, considerando os seus efeitos financeiros a partir do dia 23/06/2019, nos termos do art. 52, inciso I, da lei municipal nº 1.429/2009, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel, em 25 de novembro de 2019.

Von Brawn Céris e Santos
Presidente do CAPREV

Tiago Lutiane Oliveira Ribeiro
Prefeito Municipal